



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Av.Rocha Pombo,1453 -Fone (44) 3252-4545  
Gestão 2021/2024

**DECRETO N°5.994 / 2023**

Dispõe sobre a limitação de empenhos na Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

**CONSIDERANDO** a incerteza na arrecadação até encerramento do exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das obrigações pactuadas;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das metas bimestrais do cronograma de desembolso financeiro fixadas na programação financeira no início do exercício de 2023;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica limitado o empenhamento de despesas de qualquer natureza na Administração Direta e Indireta do Município de NOVA ESPERANÇA.

§ 1º Não será objeto da limitação estabelecida no *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no *“caput”* as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545**  
**Gestão 2021/2024**

Art. 2º - Caso haja imperiosa necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º - O descumprimento das normas acima expostas, pelas unidades orçamentárias, importará em sanções previstas na Legislação vigente, além de comunicação aos órgãos oficiais de controle.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ESPERANÇA, 14 de setembro de 2023.

---

**MOACIR OLIVATTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**